



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ART. 79, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1889/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1.** O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CREDENCIAMENTO** NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DECRETO EXECUTIVO Nº 1889/2025, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto deste Edital de chamamento público o credenciamento de empresa especializada para a prestar serviços de horas máquinas, (rolo compactador, escavadeira hidráulica, caminhão prancha, trator de esteiras, caminhão basculante traçado, retroescavadeira 4x4, trator agrícola, caminhão distribuidor de adubo orgânico líquido, caminhão munck, e caminhão desentupidor de bueiro), com disponibilização de operador, destinados à execução de serviços de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, serviços urbanos, transporte de máquinas e apoio às atividades rurais do Município de Pontão/RS.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

A Partir de: 29/06/2026

LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

www.portaldecompraspublicas.com.br

- 2.2.** Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.3.** Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.4.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- 2.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, prazos e demais informações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 2.6. A empresa não é obrigada a credenciar-se em todos os itens do presente instrumento, podendo optar por aqueles pelos quais tenha interesse, discriminando-os conforme o modelo do Anexo II.
- 2.7. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DA HORA
01	ROLO COMPACTADOR – Potência do motor de no mínimo 130HP, peso operacional de no mínimo 12.000kg, ano/modelo não inferior ao ano de 2010, sistema de tração dual speed, equipado com chapa lisa, equipado com horímetro em funcionamento e aferido, com todas os equipamentos de segurança necessários. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.	Horas	2.000 mil	R\$ 320,00
02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - Escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional de no mínimo 20 toneladas, com capacidade mínima de concha de 1, m³, acima do ano 2017. Motor de no mínimo 140 hp a máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.	Hora	2.000 mil	R\$ 430,00
03	CAMINHÃO PRANCHA - Caminhão prancha para transporte de maquinas pesadas com área útil de no mínimo 9,5 metros e largura mínima de 3 metros (preferência carreta com dois eixos com cavalo trator). Capacidade de carga acima de 22.000 kg a máquina deve estar em perfeitas	Quilômetro rodado	2.000 mil	R\$ 10,50

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.			
04	TRATOR DE ESTEIRA - Potência do motor de no mínimo 155HP, peso operacional de no mínimo 14 toneladas, equipado com lâmina hidráulica com ripper, ano/modelo não inferior a 2014, equipado com horímetro em funcionamento e aferido, com todas os equipamentos de segurança necessários. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.	Horas	2.000 mil	R\$ 430,00
05	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO. Capacidade da caçamba de no mínimo 12m³, basculante, ano/modelo não inferior ao ano de 2010, equipado com horímetro em funcionamento e aferido, com todos os equipamentos de segurança necessários. O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com motorista, combustível, lubrificação, deslocamento do veículo até os locais de realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.	Horas	2.000 mil	R\$ 310,00
06	RETROESCAVADEIRA 4X4 - Retroescavadeira 4x4, com disponibilidade de concha estreita e larga, peso mínimo do equipamento 7.000kg (sete mil quilos), ano de fabricação não-inferior a 2010, a máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação,	Horas	2.000 mil	R\$ 270,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços			
07	TRATOR AGRÍCOLA: Traçado 4x4 com concha frontal - Potência mínima de 100 CV Trator agrícola equipado com sistema de tração 4x4, motor diesel com potência mínima de 100 CV, cabine operacional ou plataforma, sistema hidráulico e concha frontal acoplada, destinado à movimentação de materiais, carregamento, escavação leve e serviços agrícolas e rodoviários, apto para operar em terrenos irregulares e condições severas de trabalho. Concha frontal com capacidade mínima de 0,8m³ Implemento hidráulico frontal acoplável a trator agrícola, destinado ao carregamento, remoção e movimentação de materiais sólidos e granulares, com capacidade volumétrica mínima de 0,8 metro cúbico, acionamento hidráulico e estrutura reforçada para operações de carga e descarga	Horas	2.000 mil	R\$ 150,00
08	CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO: Tanque metálico com capacidade volumétrica compatível com a operação rural, normalmente entre 10.000 e 20.000 litros; Sistema de bombeamento de sucção e recalque acionado por tomada de força (TDP) ou sistema hidráulico; Bomba de alto rendimento para carregamento e distribuição do material líquido; Sistema de distribuição traseira controlada, podendo operar por: espalhador tipo leque, bico aspersor, barra distribuidora, injetores de solo (quando aplicável); Estrutura reforçada para transporte de resíduos orgânicos líquidos; Chassi caminhão com tração compatível para circulação em estradas rurais e lavouras; Acionamento hidráulico dos mecanismos operacionais; Sistema de válvulas e registros para controle de vazão e aplicação; Equipamento apto para operações contínuas de carga, transporte e aplicação em propriedades rurais	Horas	2.000 mil	R\$ 220,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

09	CAMINHÃO MUNCK - Caminhão Munck (guindaste hidráulico articulado) capacidade de elevação compatível com alcance horizontal e vertical da lança estabilizadores hidráulicos laterais para garantia de estabilidade operacional sistema hidráulico de acionamento do guindaste plataforma ou carroceria para transporte de cargas capacidade de deslocamento em vias urbanas e rurais operação adequada para serviços de construção civil ,manutenção montagem eletrônica, transporte de equipamentos e apoio as atividades da administração pública caminhão Munck médio capacidade entre 10tm e 25 tm.	Horas	2.000 mil	R\$ 240,00
10	CAMINHÃO DESENTUPIDOR DE BUEIRO. O veículo tipo caminhão tanque/mecânico operacional, deve possuir capacidade técnica adequada para a execução dos serviços, contando com tanque para resíduos com capacidade de 14.000 litros e reservatório de água de 6.000 litros, além de potência de acima 277 CV e três eixos, características que garantem eficiência e segurança operacional. A contratação do referido equipamento é necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem urbana, evitando entupimentos, acúmulo de resíduos, alagamentos, mau cheiro e demais transtornos à população, principalmente em períodos de chuvas intensas. Considerando que o município não dispõe de equipamento próprio suficiente para suprir toda a demanda existente, o credenciamento possibilitará maior agilidade, continuidade e eficiência nos atendimentos realizados pela Secretaria de Habitação, contribuindo diretamente para a conservação da infraestrutura urbana e melhoria das condições de saúde.	Horas	2.000 mil	R\$ 320,00

2.8. Será iniciada a contagem da hora trabalhada a partir do momento da chegada na obra.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- 2.9. Todos os equipamentos deverão possuir documentação regular, atender às normas de segurança, estar em perfeito estado de conservação, possuir seguro quando exigido, além de cumprir integralmente as normas ambientais e trabalhistas vigentes.
- 2.10. As máquinas a serem disponibilizadas deverão estar em pleno estado de conservação e funcionamento, devendo possuir, obrigatoriamente, relógio para controle preciso das horas efetivamente trabalhadas, bem como sistema de monitoramento adequado;
- 2.11. O contratado deverá dispor, se necessário, de caminhão prancha para transporte adequado e com segurança dos maquinários até a localidade de execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o município. Também não serão computadas para fins de pagamento as horas em que o equipamento permanecer parado por motivos não relacionados à execução direta do serviço.
- 2.12. As máquinas disponibilizadas deverão ser colocadas à disposição do município devidamente acompanhadas de operador legalmente habilitado e capacitado para sua condução e manuseio.
- 2.13. Caberá, ainda, à empresa contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, bem como pela realização de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a assegurar seu pleno funcionamento e a continuidade das atividades, sem qualquer ônus adicional.
- 2.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do equipamento ou operador que não apresentar desempenho satisfatório.
- 2.15. O serviço do objeto do Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
- 2.16. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO.

3.1. MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

3.2. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.

3.3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme estipulado no termo de referência, e terá início após a emissão do termo contratual.

3.4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de contratação em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de horas/máquina e transporte de máquinas pesadas, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam devidamente cadastrados junto ao provedor do sistema, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Estará impedido de participar do credenciamento o fornecedor que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

4.2.1. Sejam servidores, terceirizados, ocupantes de cargo em comissão ou estagiários do Município de Pontão/RS;

4.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declarados inidôneos;

4.2.3. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

4.2.4. Enquadrem-se nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Não comprovem capacidade técnica para execução do objeto;

4.3. Não será admitida a participação em consórcio.

4.4. Como condição para participação no certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

- 5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br;
- 5.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pontão/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;
 - 5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
 - 5.5.6. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o período de vigência.
 - 5.5.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do dia 29 de junho de 2026.
- 6.1 As interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br, os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e os documentos abaixo relacionados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima.

6.2.2. Eventuais outros documentos complementares ao credenciamento e à habilitação deverão ser inseridos no campo próprio do sistema e outros que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitação deverão ser encaminhados no prazo por este estipulado.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a empresa, na forma da lei.

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

6.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- I. A empresa deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços semelhantes ao objeto da contratação;
- II. A contratada deverá comprovar a propriedade ou a disponibilidade legal dos equipamentos a serem utilizados, mediante apresentação de documentos como certificado de registro do veículo (CRLV), nota fiscal ou contrato de locação vigente.
- III. A contratada deverá apresentar declaração de que os operadores das máquinas estão devidamente habilitados, com apresentação/comprovação de CNH compatível com a categoria exigida;
- IV. A contratada deverá comprovar vínculo trabalhista ou contratual direto com os operadores e motoristas que atuarão na execução dos serviços, mediante apresentação de cópia de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove tal relação.
- V. A contratada deverá apresentar declaração formal de que cumprirá integralmente as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas preventivas cabíveis durante a execução dos serviços.
- VI. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, e não possua registro no CREA/RS, será exigido o visto deste órgão quando da contratação da vencedora do certame, na assinatura do contrato.
- VII. Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- VIII. A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa.

6.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- I. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal da empresa;
- II. Declaração do licitante de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal da empresa;
- III. Declaração de disponibilidade das máquinas (conforme modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal da empresa;
- IV. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelo do Anexo V).

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- V. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
- 6.8. A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026** (conforme modelo Anexo II):
- 6.9. A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO**. (conforme modelo Anexo III):
- 6.10. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar **AUTENTICADOS**, exceto os emitidos via internet. A autenticação dos documentos poderá ser feita por servidor municipal mediante apresentação do documento original ou em cartório.
- 7. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- 7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 7.3. A Comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 7.4. Faltando algum documento ou tendo sido apresentado em desconformidade o requerente será informado pelo sistema ou por e-mail para apresentação do mesmo, sendo efetuada nova análise da documentação em data aprezada pela Comissão de contratação.
- 7.5. A comunicação entre a comissão de licitação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens e campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.6. Durante todo o período do credenciamento serão recebidos documentos para análise, habilitação e credenciamento. Neste caso, a data da análise será divulgada pela Comissão de contratação.
- 7.7. Não apresentado o documento requerido, será declarado inabilitado o licitante.
- 7.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, sendo considerados os documentos anexados neste.
- 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 8.1. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- 8.2. Sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site oficial do município no endereço <https://www.pontao.rs.gov.br/>;
- 9.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3. O CONTRATO será publicado nos seguintes endereços eletrônicos:
- 9.3.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- 9.3.2. Página do Município <https://www.pontao.rs.gov.br/>;
- 9.3.3. Imprensa Oficial do Município.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.5. Aos credenciados inabilitados é assegurado o direito de interposição de recurso contra as decisões da Comissão de Contratação.
- 10.6. O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da inabilitação.
- 10.7. A impugnação e/ou recurso deverão ser por meio eletrônico no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 10.8. O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1. Estando o interessado apto à contratação, o processo será encaminhado à Assessoria jurídica que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento de contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

- 12.1. Homologado o resultado, as credenciadas serão convocadas para assinarem o termo de credenciamento. O contrato será gerado pela procuradoria jurídica, vinculando-se aos termos estabelecidos no termo de credenciamento e mencionando os dados do acolhido e os valores referentes ao pagamento.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](https://www.pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- 12.2. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, e inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
- 12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. O prazo de vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 12.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Pontão/RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, ou fornecimento dos materiais, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 12.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.
- 12.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 12.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DOS CREDENCIADOS

13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

13.2.1. A credenciada, após firmar o termo contratual, deverá prestar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios.

13.2.2. Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida ao contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e das disposições do termo de referência e do contrato.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sendo que considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.

14.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pontão/RS, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

14.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.8. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1.** O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivadas.
- 15.2.** Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos dele decorrentes sujeitar-se-ão ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.** O presente processo de Chamamento Público/Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal medida, não gerando direito à indenização aos credenciados.
- 15.4.** O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - I.** Mediante solicitação formal do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - II.** Perda das condições de habilitação exigidas no edital;
 - III.** Descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- IV. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- V. Quando o credenciado:
- a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, ou delegar a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
 - b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;
 - c) demonstrar, mediante reiteradas impugnações, incapacidade técnica ou operacional para execução satisfatória dos serviços;
 - d) entrar em processo de falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução;
 - e) praticar cobrança indevida de valores aos usuários dos serviços, ressalvada a cobrança da parcela não subsidiada pelo Município, desde que devidamente comprovada.
 - f) Houver razões de interesse público devidamente justificadas.
- 15.5. O pedido de descredenciamento por iniciativa do credenciado não o desobriga do cumprimento de contratos eventualmente firmados, nem das responsabilidades deles decorrentes.
- 15.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V do item 15.4, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.
- 15.7. Na hipótese de rescisão ou descredenciamento, serão devidos ao credenciado apenas os valores correspondentes aos serviços devidamente autorizados e efetivamente executados, conforme condições pactuadas.
- 15.8. Havendo a efetiva prestação dos serviços até a data da decisão administrativa, os pagamentos serão realizados regularmente, até a formalização da rescisão, caso não haja regularização da situação pelo credenciado.
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 16.1. A Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.2. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique. O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.
- 16.3. Havendo solicitação de prorrogação de prazo de execução ou vigência a mesma deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de vencimento.

- 16.4. O licitante fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5. O procedimento licitatório, no caso de recurso vinculado, e havendo necessidade, será enviado para apreciação e aprovação dos órgãos necessários, não sendo aprovado, o termo será anulado, sem que caiba dessa decisão qualquer indenização ao contratado.
- 16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e as do termo contratual.
- 16.13. A Administração Pública Municipal, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 16.13.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.
- 16.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 16.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 16.15. As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido e telefone os quais passarão a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações

de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

- 16.16.** As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.
- 16.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://www.pontao.rs.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Júlio Maílhos, 1613, Bairro Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 16.18.** É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO/ CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA;

Pontão, em 18 de junho de 2026.

Paulo Cesar Copini
Responsável pela elaboração do Edital

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, (ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO PRANCHA, TRATOR DE ESTEIRAS, CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO, RETROESCAVADEIRA 4X4, TRATOR AGRÍCOLA, CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO, CAMINHÃO MUNCK, E CAMINHÃO DESENTUPIDOR DE BUEIRO), AO MUNICÍPIO DE PONTÃO, conforme disposto no item 6.1 do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DA HORA
01	ROLO COMPACTADOR – Potência do motor de no mínimo 130HP, peso operacional de no mínimo 12.000kg, ano/modelo não inferior ao ano de 2010, sistema de tração dual speed, equipado com chapa lisa, equipado com horímetro em funcionamento e aferido, com todas os equipamentos de segurança necessários. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.	Horas	2.000 mil	R\$ 320,00
02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - Escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional de no mínimo 20 toneladas, com capacidade mínima de concha de 1, m³, acima do ano 2017. Motor de no mínimo 140 hp a máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa	Hora	2.000 mil	R\$ 430,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.			
03	CAMINHÃO PRANCHA - Caminhão prancha para transporte de maquinas pesadas com área útil de no mínimo 9,5 metros e largura mínima de 3 metros (preferência carreta com dois eixos com cavalo trator). Capacidade de carga acima de 22.000 kg a máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.	Quilômetro rodado	2.000 mil	R\$ 10,50
04	TRATOR DE ESTEIRA - Potência do motor de no mínimo 155HP, peso operacional de no mínimo 14 toneladas, equipado com lâmina hidráulica com riper, ano/modelo não inferior a 2014, equipado com horímetro em funcionamento e aferido, com todas os equipamentos de segurança necessários. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.	Horas	2.000 mil	R\$ 430,00
05	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO. Capacidade da caçamba de no mínimo 12m³, basculante, ano/modelo não inferior ao ano de 2010, equipado com horímetro em funcionamento e aferido, com todos os equipamentos de segurança necessários. O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com motorista, combustível,	Horas	2.000 mil	R\$ 310,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	lubrificação, deslocamento do veículo até os locais de realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.			
06	RETROESCAVADEIRA 4X4 - Retroescavadeira 4x4, com disponibilidade de concha estreita e larga, peso mínimo do equipamento 7.000kg (sete mil quilos), ano de fabricação não-inferior a 2010, a máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços	Horas	2.000 mil	R\$ 270,00
07	TRATOR AGRÍCOLA: Traçado 4x4 com concha frontal - Potência mínima de 100 CV Trator agrícola equipado com sistema de tração 4x4, motor diesel com potência mínima de 100 CV, cabine operacional ou plataforma, sistema hidráulico e concha frontal acoplada, destinado à movimentação de materiais, carregamento, escavação leve e serviços agrícolas e rodoviários, apto para operar em terrenos irregulares e condições severas de trabalho. Concha frontal com capacidade mínima de 0,8m³ Implemento hidráulico frontal acoplável a trator agrícola, destinado ao carregamento, remoção e movimentação de materiais sólidos e granulares, com capacidade volumétrica mínima de 0,8 metro cúbico, acionamento hidráulico e estrutura reforçada para operações de carga e descarga	Horas	2.000 mil	R\$ 150,00
08	CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO: Tanque metálico com capacidade volumétrica compatível com a operação rural, normalmente entre 10.000 e 20.000 litros; Sistema de bombeamento de sucção e recalque acionado por tomada de força (TDP) ou sistema hidráulico; Bomba de alto rendimento para carregamento e distribuição do material	Horas	2.000 mil	R\$ 220,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	líquido; Sistema de distribuição traseira controlada, podendo operar por: espalhador tipo leque, bico aspersor, barra distribuidora, injetores de solo (quando aplicável); Estrutura reforçada para transporte de resíduos orgânicos líquidos; Chassi caminhão com tração compatível para circulação em estradas rurais e lavouras; Acionamento hidráulico dos mecanismos operacionais; Sistema de válvulas e registros para controle de vazão e aplicação; Equipamento apto para operações contínuas de carga, transporte e aplicação em propriedades rurais			
09	CAMINHÃO MUNCK - Caminhão Munck (guindaste hidráulico articulado) capacidade de elevação compatível com alcance horizontal e vertical da lança estabilizadores hidráulicos laterais para garantia de estabilidade operacional sistema hidráulico de acionamento do guindaste plataforma ou carroceria para transporte de cargas capacidade de deslocamento em vias urbanas e rurais operação adequada para serviços de construção civil ,manutenção montagem eletrônica, transporte de equipamentos e apoio as atividades da administração pública caminhão Munck médio capacidade entre 10tm e 25 tm.	Horas	2.000 mil	R\$ 240,00
10	CAMINHÃO DESENTUPIDOR DE BUEIRO. O veículo tipo caminhão tanque/mecânico operacional, deve possuir capacidade técnica adequada para a execução dos serviços, contando com tanque para resíduos com capacidade de 14.000 litros e reservatório de água de 6.000 litros, além de potência de acima 277 CV e três eixos, características que garantem eficiência e segurança operacional. A contratação do referido equipamento é necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem urbana, evitando entupimentos, acúmulo de resíduos, alagamentos, mau cheiro e demais transtornos à população, principalmente em períodos de	Horas	2.000 mil	R\$ 320,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	chuvas intensas. Considerando que o município não dispõe de equipamento próprio suficiente para suprir toda a demanda existente, o credenciamento possibilitará maior agilidade, continuidade e eficiência nos atendimentos realizados pela Secretaria de Habitação, contribuindo diretamente para a conservação da infraestrutura urbana e melhoria das condições de saúde.			
--	--	--	--	--

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Pontão/RS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

Sendo assim, a proponente aderiu integralmente aos itens deste Credenciamento, e CONCORDA com os termos técnicos pré-estabelecidos no processo.

Pontão/RS, xxx de xxxxx de 2026.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (ME OU EPP)

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- ⇒ A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME E ASSINATURA DO CONTADOR / CRC



(54) 2560-0131
pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF nº brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominado apenas CREDENCIADO têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente pacto tem por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços em horas com máquinas, no município de Pontão /RS, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº XXXX/2026 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada se compromete em realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

2.2 CREDENCIADA obriga-se a:

- a) disponibilizar as máquinas em pleno estado de conservação e funcionamento, dotadas de relógio (horímetro) para controle preciso das horas efetivamente trabalhadas;
- b) disponibilizar, sempre que necessário, caminhão prancha em perfeitas condições de uso para o transporte dos maquinários até a localidade designada, arcando integralmente com as despesas daí decorrentes;
- c) disponibilizar as máquinas acompanhadas de operador legalmente habilitado e capacitado, responsabilizando-se pelo fornecimento de combustível e pela realização de toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- d) atender ao chamado da Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando se tratar de serviços a serem executados em bens pertencentes ao patrimônio público municipal, podendo este prazo ser reduzido em situações emergenciais ou de interesse público relevante;
- e) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes da execução dos serviços, adotando as providências necessárias à reparação do dano no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

2.3 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo, bem como a cessão ou transferência de sua execução a terceiros.

2.4 Para serviços a serem executados em bens pertencentes à Administração Pública Municipal, a seleção da empresa credenciada observará critério de rodízio, baseado na ordem

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, conforme disciplinado no Termo de Referência.

2.5 A recusa injustificada ou ausência de manifestação em atender a ordem de serviço por 3 (três) convocações consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante a vigência deste Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para descredenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

- 1.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 1.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- 1.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E REAJUSTE

1.1 Pelos serviços objeto deste Termo, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores correspondentes às horas efetivamente trabalhadas, de acordo com cada tipo de máquina ou caminhão para a qual tenha sido devidamente credenciada, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor /Hora (R\$)
01			
02			
...			

1.2 A contagem das horas trabalhadas terá início a partir do momento da chegada da máquina na obra ou local de execução dos serviços.

1.3 Os valores estipulados neste Termo serão reajustados de forma conjunta, uniforme e isonômica para todos os credenciados, tomando-se como data-base a data de publicação do Edital. A atualização ocorrerá automaticamente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo IBGE, nos termos transcrito no Edital.

1.4 Não haverá remuneração pelas horas em que o equipamento permanecer parado por motivos não relacionados à execução direta dos serviços.

1.5 A quantidade de horas previstas no Anexo I do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº XXX/2026 não obriga a contratação em sua totalidade pelo município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Após a conclusão dos serviços e devidamente atestado pelo fiscal do contrato, a credenciada contratada, deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

contemplando os serviços efetivamente executados, devidamente acompanhados dos boletins de medição ou documentos de controle das horas/máquina, atestados pelo fiscal designado pela Administração, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

6.2 Após a apresentação da documentação e verificação da regular execução dos serviços, o fiscal do contrato procederá ao atesto da nota fiscal para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

6.3 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, desde que não haja pendências administrativas ou fiscais por parte da credenciada.

6.4 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da credenciada, preferencialmente por meio de chave PIX vinculada ao CNPJ constante na nota fiscal, sendo vedada a realização de pagamento por outros meios, tais como boleto bancário ou cheque.

6.5 A credenciada deverá manter atualizados seus dados bancários junto ao cadastro da Administração Municipal durante toda a vigência do termo de credenciamento.

6.6 A Administração efetuará, quando cabível, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo aquelas relativas ao Imposto de Renda, contribuições previdenciárias e ISSQN, conforme a natureza do serviço e a legislação aplicável.

6.7 É de responsabilidade da credenciada o recolhimento dos tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços e os valores recebidos, na forma da legislação vigente.

6.8 As retenções de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) observarão o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou outro que vier a substituí-lo.

6.9 A empresa credenciada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção do Imposto de Renda na fonte relativamente aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória atualizada de sua condição de optante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato designado pela Administração Municipal, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazo para correção de defeitos identificados.

7.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de equipamento ou operador que não apresentar desempenho satisfatório

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido ou a empresa descredenciada, nas seguintes hipóteses:

I Mediante solicitação formal do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- II Perda das condições de habilitação exigidas no edital;
- III Descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- IV Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- V Quando o credenciado:
 - a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, ou delegar a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
 - b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;
 - c) demonstrar, mediante reiteradas impugnações, incapacidade técnica ou operacional para execução satisfatória dos serviços;
 - d) entrar em processo de falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução;
 - e) praticar cobrança indevida de valores aos usuários dos serviços, ressalvada a cobrança da parcela não subsidiada pelo Município, desde que devidamente comprovada.

VI – Houver razões de interesse público devidamente justificadas.

8.2. O pedido de descredenciamento por iniciativa do credenciado não o desobriga do cumprimento de contratos eventualmente firmados, nem das responsabilidades deles decorrentes.

8.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V do item 8.1, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

8.4. Na hipótese de rescisão ou descredenciamento, serão devidos ao credenciado apenas os valores correspondentes aos serviços devidamente autorizados e efetivamente executados, conforme condições pactuadas.

8.5. Havendo a efetiva prestação dos serviços até a data da decisão administrativa, os pagamentos serão realizados regularmente, até a formalização da rescisão, caso não haja regularização da situação pelo credenciado.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- c) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações do Edital;
- d) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CREDENCIADA

- a) Observar, durante toda a execução dos serviços, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes;
- b) O Credenciado contratado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.
- c) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- d) A contratada deverá fornecer máquinas pesadas em estado de conservação adequado, com manutenção preventiva realizada e em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, garantindo segurança e eficiência na execução dos serviços.
- e) A contratada deverá disponibilizar equipamento em pleno estado de conservação e funcionamento, devendo possuir, obrigatoriamente, relógio para controle preciso das horas efetivamente trabalhadas.
- f) O contratado deverá dispor, se necessário, de caminhão prancha para transporte adequado e com segurança dos maquinários até a localidade de execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o município. Também não serão computadas para fins de pagamento as horas em que o equipamento permanecer parado por motivos não relacionados à execução direta do serviço.
- g) As máquinas disponibilizadas deverão ser colocadas à disposição do município devidamente acompanhadas de operador legalmente habilitado e capacitado para sua condução e manuseio.
- h) Caberá, ainda, à empresa contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, bem como pela realização de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a assegurar seu pleno funcionamento e a continuidade das atividades, sem qualquer ônus adicional. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do equipamento ou operador que não apresentar desempenho satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, além das previstas em edital:

- a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

PARÁGRAFO QUARTO:

As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

PARAGRAFO SEGUNDO:

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato e será responsabilizada por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO:

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

PARAGRAFO QUARTO:

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Contratante
Município de Pontão/RS

Contratada

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: _____

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, para os devidos fins que:

- ☐ não possui em seu quadro servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Pontão/RS, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- ☐ não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública.
- ☐ não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Pontão, Rio Grande do Sul.
- ☐ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.
- ☐ Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- ☐ não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/2026, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS, que não ser servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARA que possui condições de prestar o serviço contratado, tendo disponibilidade das máquinas e equipamentos mínimos necessários, nas condições estipuladas no Termo de Referência.

DECLARA cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

DECLARA que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Pontão/RS;

DECLARA que não inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



LOCAL E DATA

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



(54) 2560-0131
pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000